



Publicação - SES/CS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Saúde do Distrito Federal

MOÇÃO DE REPÚDIO CSDF Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) em sua 465ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2021, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o Decreto nº 41.841, Art. 2º, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 79, em 25 de julho de 2019;

Vem a público repudiar, veementemente, o posicionamento do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRMDF, expresso no ofício nº 905/2021- GABIN, no qual se manifestam contra o lockdown como medida para controle da transmissão do SARS-COV-2, e de maneira irresponsável, e contrariando às orientações de órgãos sanitários nacionais e internacionais, emite um documento contrário ao "Lockdown" no Distrito Federal, utilizando-se de argumentos incompatíveis com a sua função fundamental de preservação de vidas.

Em absoluta contramão das necessidades prementes de promover-se a contenção do avanço da pandemia, neste momento altamente crítico, o CRMDF age em dissonância às recomendações de outros órgãos de representação científica, médica e da saúde, comprometidos com a saúde física, mental e econômica do povo brasileiro em geral, e do DF, em particular: o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, a Faculdade de Medicina da UnB, a Sociedade de Infectologia do DF, o Conselho Nacional de Saúde - CNS e o Conselho de Saúde do Distrito Federal que compreendem, desde o início desta pandemia, a necessidade de medidas de distanciamento e isolamento sociais, por vezes pela restrição de atividades, quando números críticos estejam presentes.

Diferente do CRM-DF, o Conselho de Saúde do DF vem se posicionando favorável à adoção de medidas restritivas naquelas situações onde a presença de indicadores epidemiológicos de alerta estejam presentes: na taxa de ocupação de leitos COVID-19, no fator de reprodução acima de 1 e no aumento de novos casos e óbitos. Tal conduta foi observada em deliberações como a Recomendação nº 2, de 21 de abril de 2020, a Resolução CSDF nº 529, de 14 de julho de 2020 e a Resolução CSDF nº 539, de 09 de março de 2021.

Assim, o CSDF comprometido com a máxima preservação das vidas, neste que se apresenta como o maior desafio sanitário de nosso tempo, entende que enquanto a vacinação não alcançar um elevado percentual da população, que gere imunidade coletiva, reafirmamos que é necessário e urgente que o Governo do Distrito Federal tome as medidas cabíveis para diminuir e conter o avanço da COVID-19 no DF.

Jeovânia Rodrigues Silva
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JEOVANIA RODRIGUES SILVA - Matr.1436892-7, Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal**, em 17/03/2021, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **58076838** código CRC= **9692BCE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF